

Processo nº. 8000005-62.2024.8.24.0045

Processo nº: 8000005-62.2024.8.24.0045

Classe Processual: Execução da Pena

Assunto Principal: Pena Restritiva de Direitos

Autoridade(s): • Estado de Santa Catarina

Executado(s): • ELIAN GUILHERME GERALDO

DECISÃO

Diante da concordância do Ministério Público (seq. 28.1), **DEFIRO** o pedido formulado pelo apenado de conversão da pena restritiva de prestação de serviços à comunidade em prestação pecuniária (seq. 22.1), na proporção de 1 (um) salário mínimo a cada um ano de condenação (4 salários mínimos), destinados à conta única vinculada a este juízo, que poderão ser pagos de forma parcelada em até 6 (seis) vezes, com vencimento no quinto dia de cada mês.

Intime-se o apenado que realize o pagamento da primeira parcela no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação desta decisão.

Cientifique-se o reeducando de que a guia de pagamento poderá ser retirada diretamente no site <https://www.tjsc.jus.br/>, através do seguinte caminho: Depósitos Judiciais - Usuários externos - Emissão de Guia de Penas Pecuniárias - informar número do processo - Pesquisar - preencher os campos com as informações solicitadas - gerar guia. Na impossibilidade, poderá o apenado solicitar a guia de pagamento pelo e-mail palhoca.criminal2@tjsc.jus.br e encaminhar os comprovantes de pagamento para o mesmo e-mail, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento, com a informação do número do processo.

Cientifique-se o apenado, ainda, de que os depósitos deverão ser realizados diretamente no guichê ou "boca do caixa" e de que o descumprimento poderá ensejar a conversão da pena em privativa de liberdade.

Comunique-se a CPMA.

João Bastos Nazareno dos Anjos

Juiz de Direito

